

| | |
|--|--|
| NEMÁTODE DA MADEIRA DO PINHEIRO | 20/08/2020 |
| | Versão 10 |
| | Aprovado por Subdiretora Geral Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho |

Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho
Dados: 2020.08.20 18:34:09 +01'00'

Âmbito

Na sequência da revisão dos procedimentos de tratamento térmico, nomeadamente no que respeita a obrigatoriedade do registo da sonda do ar se situar acima de 70°C durante o tratamento, o presente documento vem atualizar os procedimentos no que respeita a supervisão oficial dos operadores económicos que procedem ao Tratamento Térmico de madeira ou Tratamento Térmico, Fabrico e marcação de material de embalagem de madeira, colmeias e ninhos (aqui designadas por UITM), e entra em vigor imediatamente.

Por outro lado, ao abrigo do Despacho n.º 9364/2018, de 8 de outubro, as competências de supervisão e controlo do exercício da atividade de fabrico, reparação e marcação (designadas por UF) passaram a ser desenvolvidas pelo ICNF, I. P. em articulação com a DGAV, tendo sido também estabelecidos os procedimentos de supervisão deste tipo de unidades, num documento autónomo.

1– Responsabilidades das UITM

A garantia da qualidade dos tratamentos térmicos de madeira e de material de embalagem de madeira, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos pela DGAV, é da responsabilidade da UITM.

Cada UITM deve possuir procedimentos de controlo de qualidade internos de forma a garantir o cumprimento dos requisitos técnicos a aplicar ao tratamento térmico (HT) de madeira de coníferas e de material de embalagem de madeira. A UITM deve indicar pelo menos um funcionário, devidamente experiente e qualificado, para efetuar o controlo de qualidade das tarefas desempenhadas no âmbito dos tratamentos térmicos.

Esse(s) funcionário(s) deve(m) estar habilitado(s) com formação específica ministrada pela DGAV.

No caso em que haja apenas um funcionário responsável pelo HT e sempre que se verificarem situações de ausência temporária (doença, licença de parto, férias, etc.) ou de cessação de funções na empresa as mesmas deverão ser sempre de imediato reportadas à DGAV, bem como indicação da solução alternativa que deverá ter o aval da DGAV.

IMPORTANTE: A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DEVE SER GARANTIDA PELA UITM E, EM CASO DE SE DETETAREM SITUAÇÕES NÃO CONFORMES, O SUPERVISOR DEVE SUSPENDER POR TEMPO DEFINIDO COMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES DETERMINADAS QUE PODEM INCLUIR A REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO DE HOMOGENEIDADE.

2 - Supervisores e Coordenador

Os supervisores pertencem à DGAV ou às DRAP e detêm formação específica na área e experiência mínima de um ano de acompanhamento de UITM.

A coordenação da atividade de supervisão compete à DGAV que, de forma aleatória, acompanha as supervisões - pelo menos 10% das supervisões realizadas por cada supervisor em cada DRAP. É ainda da responsabilidade da DGAV verificar que foi feito o *follow-up* das supervisões e a verificação da implementação das medidas corretivas e/ou acessórias pelas DRAP.

Sempre que possível, deve ser garantida a rotação dos supervisores, isto é, o mesmo supervisor não deve fazer duas supervisões consecutivas à mesma empresa.

Os supervisores devem sempre realizar as supervisões acompanhados por uma testemunha, isto é por um funcionário da DRAP, de preferência com experiência no acompanhamento das UITM ou das Unidades de Fabrico de embalagem, consoante o caso.

3 - Periodicidade das supervisões nas UITM

Após o registo as UITM deverão ser, pelo menos **nos primeiros 20 tratamentos**, acompanhadas numa base contínua por um técnico da DRAP respetiva, que findo os quais emitirá parecer (favorável ou desfavorável).

O funcionário indicado pela empresa para efetuar o controlo de qualidade das tarefas desempenhadas no âmbito do tratamento da madeira e material de embalagem, deve receber formação específica ministrada pela DGAV.

Uma vez reunidas as três condições referidas (UITM que realizaram pelo menos 20 tratamentos,

funcionário responsável pelos tratamentos com formação específica e parecer favorável da DRAP) a UITM passará então ao regime de supervisão oficial.

A supervisão oficial é realizada sem aviso prévio e deverá ter uma **periodicidade máxima semestral**. Para cada supervisão deve ser preenchida, a respetiva “**Ficha de Supervisão**” anexa a este documento, a qual deve ser assinada pelo supervisor, pelo representante da UITM e testemunha. O regime de supervisão oficial não se aplica às regiões autónomas dos Açores e da Madeira onde as UITM são acompanhadas numa base contínua.

No caso de serem detetadas inconformidades numa supervisão devem ser realizadas inspeções, por técnicos da DRAP, para verificação de que as ações corretivas e/ou acessórias foram devidamente implementadas, caso necessário e determinado pela DGAV.

4 - Colheita de amostras

Em todas as ações de supervisão, o supervisor deve proceder à colheita de amostras de material tratado presente nas instalações para deteção do nematode da madeira do pinheiro ou outros nematodes vivos conforme “**Procedimentos para recolha de amostras**”. As amostras colhidas devem ser representativas do tipo de material tratado pela empresa e o número de amostras deve depender do número de câmaras aprovadas e da quantidade de material tratado pela empresa.

O material de madeira amostrado (malotes ou paletes) deve ficar retido até conhecimento do resultado negativo.

A ficha de supervisão constitui o auto de colheita de amostras.

É da responsabilidade das UITM o envio das amostras para o laboratório e os custos com as análises laboratoriais.

No caso de resultado negativo, os laboratórios enviam em simultâneo os resultados para a UITM e para a DGAV, que posteriormente os remete à respetiva DRAP. No caso de resultado positivo para o NMP ou outros nematodes vivos, o laboratório comunicará só à DGAV, que posteriormente tomará as medidas necessárias.

5 – Inconformidades

As inconformidades são classificadas em **Pouco Graves (C)**, **Graves (B)** e **Muito Graves (A)**.

Sempre que se realizar uma supervisão às UITMs estas tomam de imediato conhecimento do resultado da mesma, assinando a ficha de supervisão.

Após cada supervisão e nos casos de apenas existirem inconformidades classificadas como **Pouco Graves** compete ao supervisor a comunicação escrita das ações corretivas (a notificar no campo “Ações corretivas imediatas” da ficha de supervisão) com conhecimento à DGAV. Nestes casos a Ficha de Supervisão devidamente assinada pela UITM ou UF será válida como notificação.

Todas as inconformidades consideradas como **Graves** e **Muito Graves** serão objeto de Auto de Notícia (ver ponto 9), e se for o caso, será elaborada a Notificação de Suspensão de Atividade (ver ponto 6) e Notificação de Retenção (ver ponto 10).

As inconformidades **POUCO GRAVES** são aquelas assinaladas com a **letra C** na ficha de supervisão, as quais não colocam em causa o correto tratamento térmico nem a fiabilidade da rastreabilidade dos materiais.

O prazo de implementação das medidas corretivas destas inconformidades não deve ultrapassar oito dias úteis.

As inconformidades **GRAVES** são aquelas assinaladas com a **letra B** na ficha de supervisão, as quais podem ter influenciado o correto tratamento térmico e/ou a fiabilidade da rastreabilidade dos materiais.

No que respeita ao cumprimento do estipulado na Ficha de Inspeção e Acompanhamento das Instalações, serão considerados válidos os tratamentos realizados num período até 10 dias úteis entre a data de realização dos novos estudos e a receção da nova ficha de acompanhamento, desde que os novos estudos tenham sido efetuados antes dos anteriores caducarem.

Relativamente à tolerância de casca as manchas contínuas de casca devem ter menos de 3cm de largura independente do comprimento e/ou manchas contínuas de casca com largura superior a 3 cm a área das mesmas deve ser inferior a 50cm².

As inconformidades **MUITO GRAVES** são aquelas assinaladas com a **letra A** na ficha de supervisão, as quais podem influenciar o correto tratamento térmico e ou a fiabilidade da rastreabilidade dos materiais.

Por outro lado, quando é detetado NMP ou outros nematodes vivos nas amostras de controlo durante a supervisão, trata-se de uma inconformidade Muito Grave (A), assinalada *à posteriori*.

6 – Notificação da Suspensão da Atividade

Sempre que durante uma supervisão forem detetadas uma ou mais inconformidades **graves e/ou muito graves**, a ficha de supervisão deverá de imediato ser enviada para a DGAV para efeitos de análise. Caso, na data da supervisão, a inconformidade grave ou muito grave não esteja ainda corrigida pela UITM e continue a ter impacto na qualidade dos tratamentos será elaborada a notificação de suspensão de realização de tratamento térmico, fabrico e marcação de material de embalagem, de colmeias e ninhos, pelo tempo necessário à verificação da implementação de ações corretivas e/ou medidas acessórias e até que os serviços oficiais procedam à notificação do levantamento da suspensão.

No caso particular da deteção de nematodes vivos nas amostras de controlo durante a supervisão, ou em resultado da deteção numa Unidade de Fabrico, ou de notificação de interceção por um Estado Membro ou País Terceiro, situação considerada como uma inconformidade Muito Grave – A, assinalada *à posteriori*, a DGAV procederá de imediato à notificação de suspensão da realização dos tratamentos. No caso de os nematodes detetados serem Nematode da Madeira do Pinheiro, a DGAV procederá à retirada da empresa da lista oficial de empresas autorizadas. A suspensão ou a retirada da lista durará o tempo necessário para que os serviços oficiais obtenham as garantias sobre a qualidade dos tratamentos realizados.

7– Aplicação de medidas acessórias

Para além das medidas corretivas (a notificar no campo “Ações corretivas imediatas” da ficha de supervisão) decorrentes das inconformidades assinaladas na ficha de supervisão, para o caso das Pouco Graves, poderão ser também notificadas pela DGAV (para as inconformidades Graves e Muito Graves) medidas acessórias ponderadas em função do tipo de inconformidades e podem incluir:

- Retenção de material tratado em stock
- Obrigatoriedade de realização de tratamentos (com colheita ou não de amostras) com a presença do inspetor
- Colheita de amostras (auto de colheita de amostras) e retratamento de material em parque
- Colheita de amostras (auto de colheita de amostras) e recolha do material nos clientes para efeitos de tratamento sendo os custos de envio e análise da responsabilidade da UITM
- Retratamento e/ou remarcação de material de embalagem que se encontre em parque ou nos clientes
- Retenção e selagem dos Passaportes Fitossanitários

- Retirada da lista dos operadores económicos autorizados a realizar tratamento térmico ou fabrico de material de embalagem

8 – Verificação da implementação das medidas

A constatação da correção das inconformidades assinaladas na ficha de supervisão e a implementação das medidas acessórias far-se-á através de uma ou várias visitas à UITM, conforme necessário, após esta comunicar por escrito (e-mail) à DRAP respetiva de que está em condições de implementar as correções, solicitando ao mesmo tempo a deslocação de um inspetor para verificação das mesmas. Nos três dias úteis seguintes ao pedido, a DRAP deverá comunicar a data da visita.

Se tudo estiver conforme, a autorização para retomar o normal funcionamento é notificada pela DGAV após receção do respetivo relatório com o preenchimento “**Ficha de verificação – Implementação de Ações Corretivas**” elaborado pelo inspetor e devidamente assinado.

A comunicação por escrito às DRAP a informar da implementação das ações corretivas e a solicitação de um inspetor deverá ser enviada para os seguintes correios electrónicos:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

- Eng.º Teotónio Castro - teotoniocastro@drapnorte.gov.pt

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

- Eng.º Francisco Castro - francisco.castro@drapc.gov.pt
-

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- Eng.º Manuel Meireles - Manuel.Meireles@draplvt.gov.pt

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

- *A definir*

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

- Eng.º Celestino - Celestino Soares - cbsoares@drapalgarve.gov.pt

- Para outros assuntos:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

- Eng.ª Clara Serra – cserra@dgav.pt; Eng.º Nuno Barbosa – nuno.barbosa@dgav.pt

9 - Autos de Noticia

Devem ser elaborados autos de notícia, no caso de se detetar **uma ou mais inconformidades muito graves (A)** e ou **equivalente número de inconformidades graves (B)** (1 inconformidade muito grave= 2 inconformidades graves).

Os autos de noticia e ficha de supervisão originais são remetidas para a DRAP respetiva para efeitos de instrução do processo de contraordenação, competindo ao Diretor Geral de Alimentação e Veterinária a determinação da(s) sanção(ões) a aplicar.

10 – Notificação de retenção

Durante a realização de uma supervisão se houver madeira de pinho ou material de embalagem de madeira de pinho em parque que necessitem ser submetidos a novo tratamento ou destruição, ocasionado por falta de cumprimento dos requisitos técnicos ou por resultado positivo à presença de *Bursaphelenchus xylophilus* ou outros nematodes vivos das amostras colhidas, o inspetor deve preencher o documento "**Notificação de Retenção**". Esta notificação será enviada de imediato para a DGAV que comunicará ao OE o destino a dar ao material (novo tratamento, destruição ou outro).

Assim as inconformidades registadas na ficha de supervisão que dão origem a notificação de retenção são as que resultam de incumprimentos dos seguintes parâmetros previstos nos requisitos técnicos, independentemente do seu número:

- i) todas as inconformidades assinaladas como MUITO GRAVES (A) que constam na ficha de supervisão;
- ii) as inconformidades GRAVES relacionadas com a separação efetiva entre material tratado (Paletes/Outras embalagens/Malotes) e material não tratado, com locais de armazenamento devidamente identificados nas instalações, Material tratado armazenado no local destinado ao material HT, Malotes armazenados na zona HT devidamente identificados com o Nº de Lote de Tratamento, Marca completa e legível, manchas de casca para além da tolerância

Na descrição dos factos deve-se sempre identificar pormenorizadamente o material retido assim como a sua quantificação. Se se tratar de malotes com PF já emitidos, deverão ser mencionados os respectivos n.ºs de lote que constam na letra C do PF assim como a indicação de que ficaram selados. Se os mesmos estiverem identificados com documentos da própria empresa, deverão ser igualmente

mencionados. Após a assinatura deste documento o notificado fica obrigado a reter os materiais constituindo-se como seu fiel depositário e estando proibido de dar uso diferente aos mesmos. O não cumprimento desta notificação constitui contraordenação punível com coima. O período de retenção durará até que a DGAV notifique do destino a dar ao material retido.

Pode ainda ser necessário realizar averiguações nos clientes da UITM onde poderá ser necessário também elaborar **Notificação de Retenção e Autos de colheita de amostras**

11 - Registo do resultado das supervisões

A DGAV mantém uma base de dados relativa às UITM, na qual deve existir associado a cada uma o registo de: i) supervisões realizadas (data, supervisor), ii) resumo das inconformidades detetadas, iii) resumo das ações corretivas notificadas e iv) dos resultados das inspeções realizadas para verificação da implementação das ações corretivas.

Deve ainda ficar registado na mesma base de dados: i) datas de colheita das amostras, ii) número de amostras colhidas, iii) tipo de material de onde foram recolhidas as amostras e iv) respetivos resultados. Deverão também ser registados os autos de notícia e respetivos resultados.

12 - Passaportes fitossanitários e selos oficiais

Os passaportes fitossanitários são emitidos pelas empresas de acordo com os novos modelos, descritos no Ofício Circular n.º 29/2018, resultante da aplicação do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016.

As UITM deverão preencher uma ficha de registo dos passaportes emitidos com indicação das quantidades e destinatários, que será verificada no decurso da supervisão.

Os selos oficiais são entregues às DRAP pela DGAV. Em cada DRAP serão indicadas as respetivas delegações onde as UITM os podem adquirir, esta informação é divulgada nas páginas de internet das DRAP.

A entrega dos selos só é efetuada mediante a apresentação do NIF da empresa e de um e-mail ou documento escrito da DGAV a dar autorização para o levantamento dos selos. Os selos são entregues sem qualquer pagamento e o número de selos a ser entregue deve corresponder ao número que foi autorizado pela DGAV.

13 - Anexo

Ficha de supervisão - Tratamento Térmico